

PROCESSO TC/6531/2018

CONTRATO 18/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

CONTRATADA: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 08.689.089/0001-57, sediada à Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 2, Sala 09, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP:88050-001, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Perácio Feliciano Ferreira**, CPF 462.463.809-30:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software, em razão de adesão à ata de registro de preço nº18/2018-PGJ:

1. DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSITCAS:

1.1 O objeto do presente contrato consiste em de prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software, conforme a tabela a seguir:

Ata n. 18/2018 - P.G.J- RN						
Ordem	Item da ATA	Descrição	UN	QT	PÇ (R\$)	PÇ total (R\$)
01	13	Serviços de suporte técnico e atualização de	UN	01	16.224,00	16.224,00

		software para item 01 da Ata, por unidade de licença adquirida.				
02	14	Serviços de suporte técnico de atualização de software para o item 02 da ata, por unidade de licença.	UN	05	740,00	3.700,00
03	17	Serviços de suporte técnico e atualização de software para o item 05 da ata, por unidade de licença apurada.	UN	02	6.400,00	12.800,00
04	21	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 09 da ata, por unidade de licença adquirida	UN	25	1.284,80	32.120,00
TOTAL						64.844,00

1.2 As especificações do objeto do presente contrato encontram-se delimitadas no Termo de Referência, bem como no próprio edital da licitação, os quais, para efeitos legais, integram o presente contrato, assim como a proposta enviada pelo Tribunal de Contas e pela contratada.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por peço global

3. DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

3.1. O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra de **64.844,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a

fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devendo ser apresentado relatório de atendimento mensal, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.4 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Dotação Orçamentária: UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.40.08 – Manutenção de Software; Fonte: 00

6. DAS GARANTIAS:

6.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual ou estabelecem garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São obrigações do Tribunal:

I – Cumprir os termos do presente contrato;

II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;

III – recusar com a devida justificativa, qualquer material e serviço entregue fora das especificações constantes neste contrato;

7.2 São obrigações da contratada:

I – Executar os serviços por profissionais qualificados e habilitados, sujeitos à comprovação do TRIBUNAL;

II – Submeter as decisões e os documentos técnicos dos sistemas à aprovação do gestor e fiscal do contrato;

III – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências do TRIBUNAL;

IV – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste sub item não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Tribunal, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer solidariedade, ativa ou passiva, com o tribunal.

V – manter sigilo sobre qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

7.3 A presente cláusula possuem caráter exemplificativo, não excluindo outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta de contrato em anexo.

8. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**

decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

8.13 A divulgação de informação confidencial confere poderes ao Tribunal de rescindir o presente contrato, segundo juízo de conveniência e oportunidade da administração.

9. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Eletrônico", rege-se pelos termos da Lei 10.520/02, bem como pela lei 8.666/93.

10.2 Aos casos omissos do presente contrato, aplicam-se as condições previstas no Edital de Licitação, Termo de Referência, minuta do contrato, bem como proposta enviada pela **CONTRATADA**.

11. DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quíte perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do Diretor de Gestão e Modernização do Tribunal de Contas;

12.2 A fiscalização do contrato fica sob a responsabilidade o chefe do departamento de tecnologia da informação.

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Waldir Neves Barbosa

TOCCATO TECNOLOGIA
Perácio Feliciano Ferreira
Diretor Administrativo
RG: 1.083.744-3
CPF: 462.463.300-30

TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

Perácio Feliciano Ferreira

TESTEMUNHAS:

Ass.: George Ayala

Nome: George Ayala

CPF: 312 383 431-24

Ass.: Aluísio

Nome: Ane Caroline

CPF: 849.713.211-04